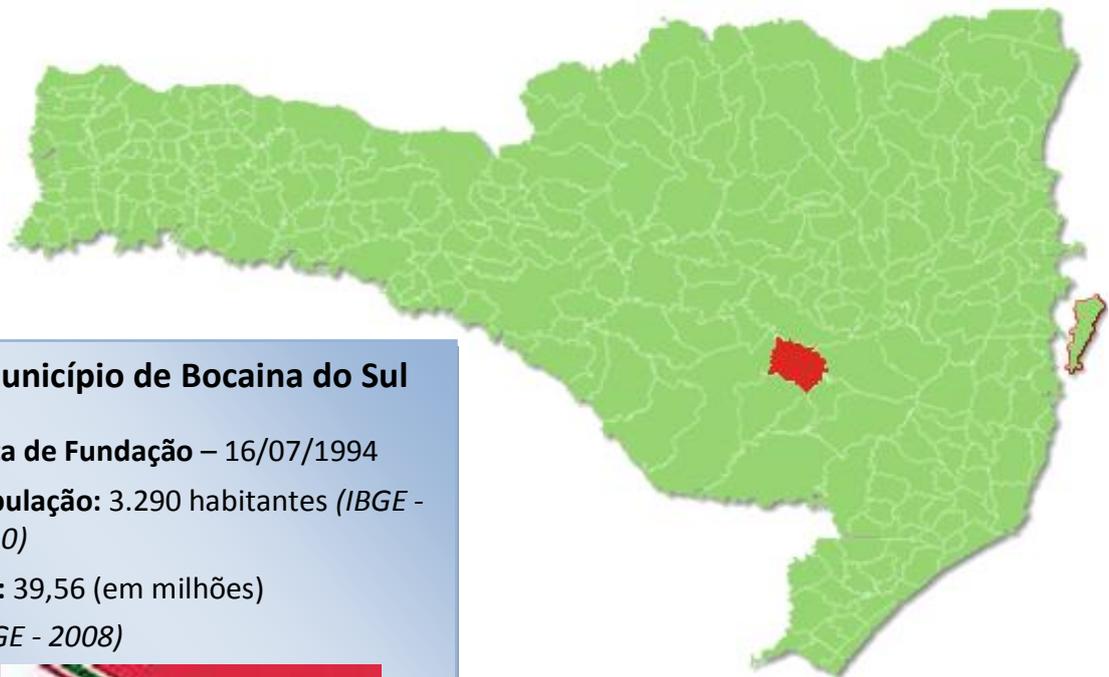




TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Bocaina do Sul

**Data de Fundação** – 16/07/1994

**População:** 3.290 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 39,56 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	15
4.1. Situação Patrimonial .....	15
4.2. Análise do resultado financeiro .....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	19
5.1. Saúde.....	19
5.2. Ensino .....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
Considerações da Instrução: .....	24
Considerações da Instrução: .....	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	31
6. DO CONTROLE INTERNO.....	32
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA ...	33
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS.....	35
9. OUTRAS RESTRIÇÕES.....	36
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	39
CONCLUSÃO .....	40
ANEXO .....	43
APÊNDICE 1 .....	44
APÊNDICE 2 .....	45

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00281395</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Bocaina do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Marta Regina Goss - Prefeita Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	5905/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bocaina do Sul, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bocaina do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 29/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4851/2011 de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00281395.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Marta Regina Góss, no sentido de manifestar-se especificamente sobre as restrições contidas nos itens '1.1', '2.1', '2.2' e '2.3' da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.172/2011, de 18/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 222/2011 de 18/11/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre referidas restrições, estando anexadas às folhas 516 a 534 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que a Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens '1.1', '2.1', '2.2' e '2.3' da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

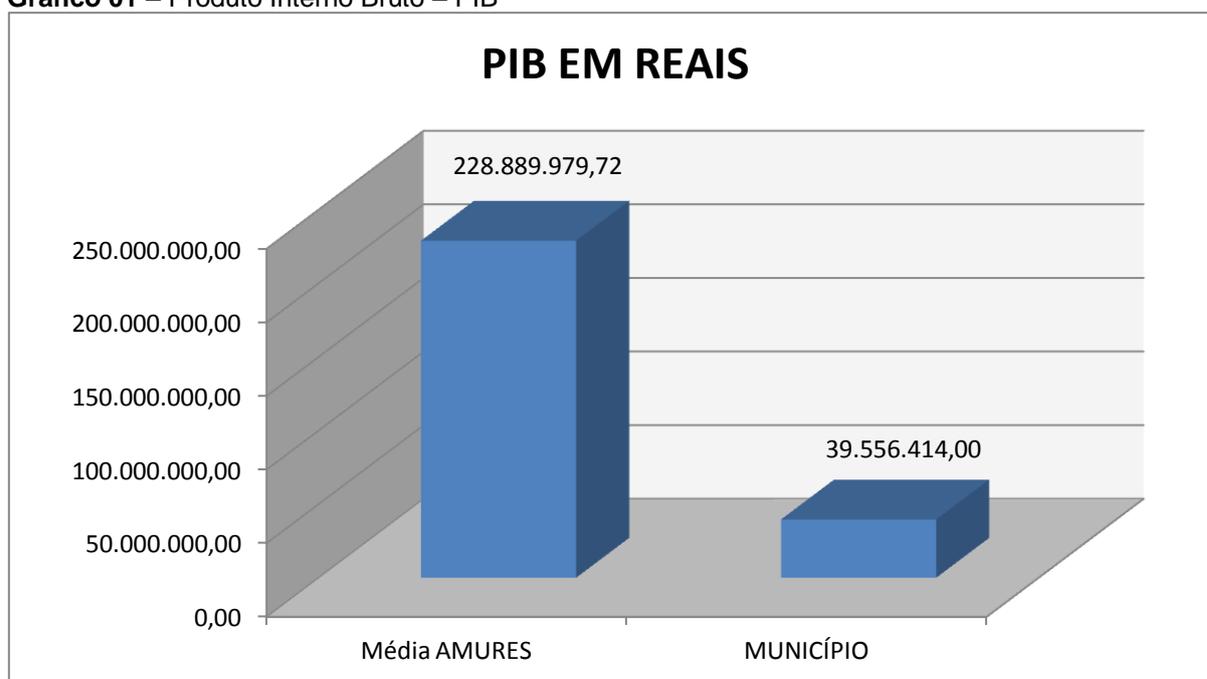
Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Os primeiros colonizadores de Bocaina do Sul foram imigrantes alemães das famílias Kauling, Wiggers, Hemke-Maier, Warmeling, Feldhaus, Gerber, Assink e Schilisting. Eles chegaram na região por volta de 1870, quando as terras eram habitadas por índios tupi-guaranis, kaingangs e xoklengs, também conhecidos como “bugres”.

O Município de Bocaina do Sul tem uma população estimada em 3.290<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,72<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 39.556.414,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.633,80, considerando uma população estimada em 2008 de 3.131 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Bocaina do Sul encontra-se na seguinte situação:

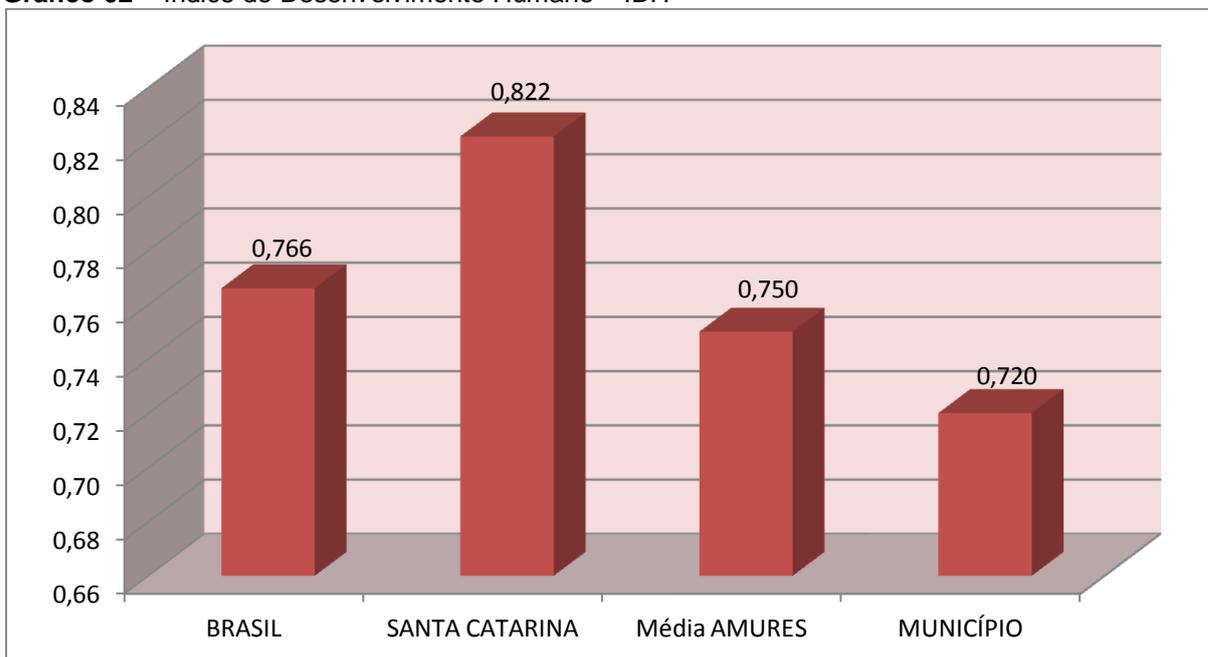
<sup>1</sup> Informação obtida em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.400.000,00
PPA	449/2009	22/07/2009		
LDO	457/2009	01/09/2009	DESPESA FIXADA	11.400.000,00
LOA	458/2009	20/10/2009		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.400.000,00	10.010.124,36	87,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	14.393.067,89	10.310.567,75	71,64
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>300.443,39</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 1.499,00 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas e consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 300.443,39**, correspondendo a **3,00%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 300.443,39, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal (R\$ 298.944,39) e pela diferença entre a transferência financeira concedida R\$ 414.502,21, e transferência financeira recebida de R\$ 416.001,21, no valor de R\$ 1.499,00.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.061.440,70)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Bocaina do Sul nos últimos 5 anos:

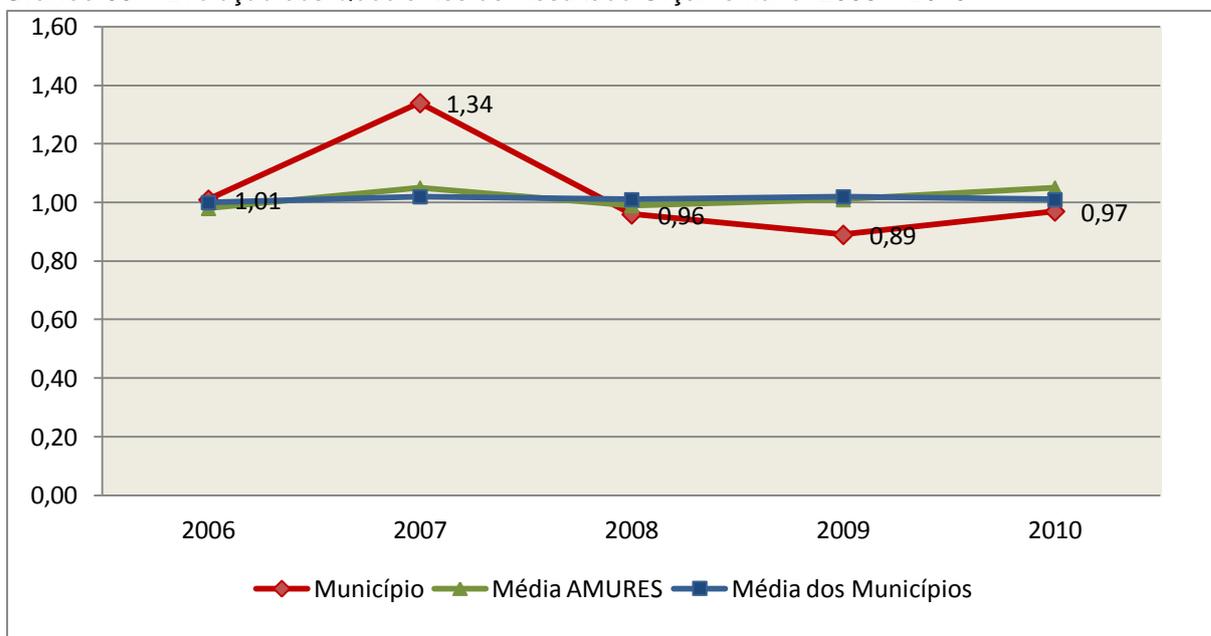
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	5.594.382,92	7.780.274,44	8.096.964,25	8.545.098,09	10.010.124,36
2	Despesa executada	5.515.836,54	5.805.697,84	8.469.096,96	9.561.642,17	10.310.567,75
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,34	0,96	0,89	0,97

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.010.124,36**, equivalendo a **87,81%** da receita orçada.

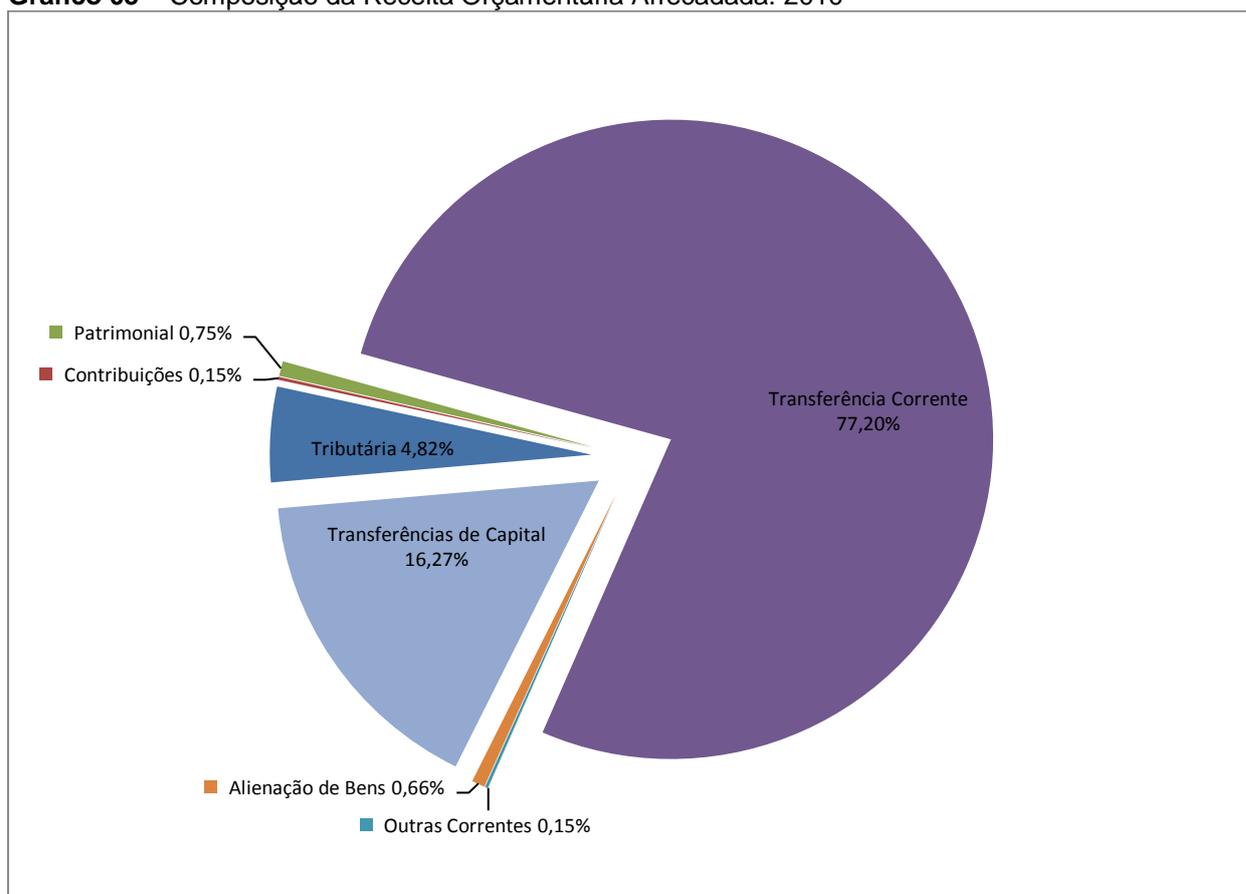
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	414.000,00	482.170,43	116,47
Receita de Contribuições	15.000,00	15.299,21	101,99
Receita Patrimonial	68.000,00	74.729,82	109,90
Transferência Corrente	7.291.400,00	7.727.970,10	105,99
Outras Receitas Correntes	36.600,00	15.504,80	42,36
Alienação de Bens	30.000,00	66.000,00	220,00
Transferências de Capital	3.545.000,00	1.628.450,00	45,94
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>11.400.000,00</b>	<b>10.010.124,36</b>	<b>87,81</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

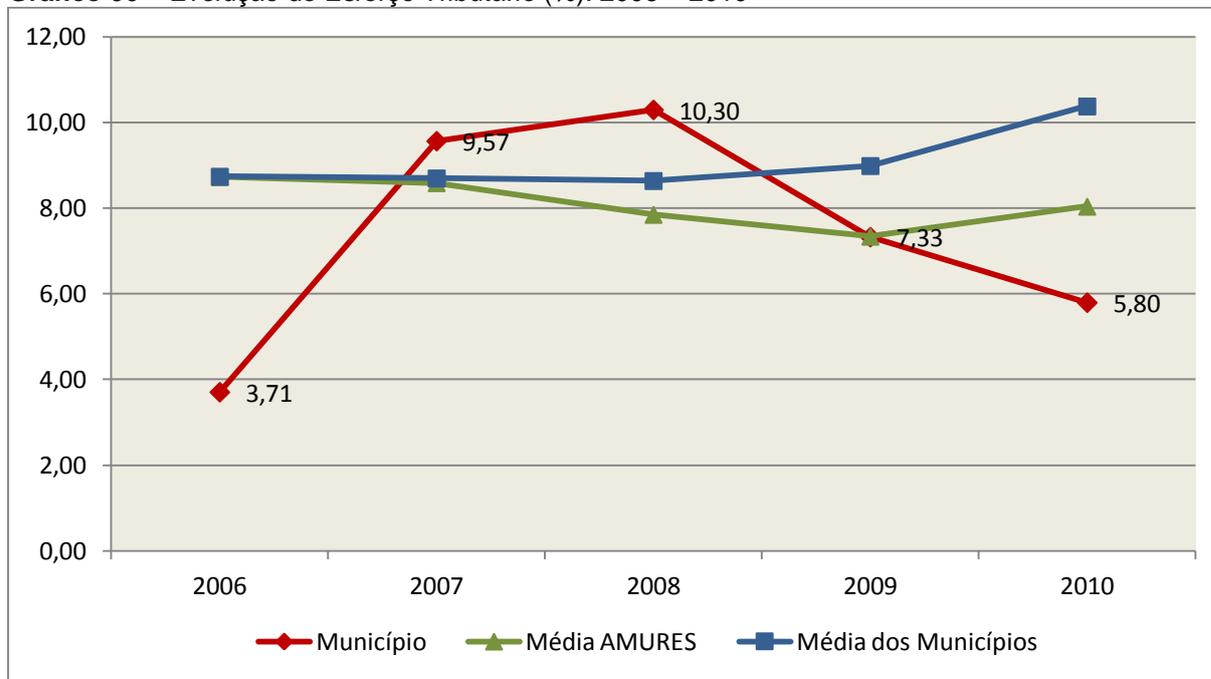


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,20%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

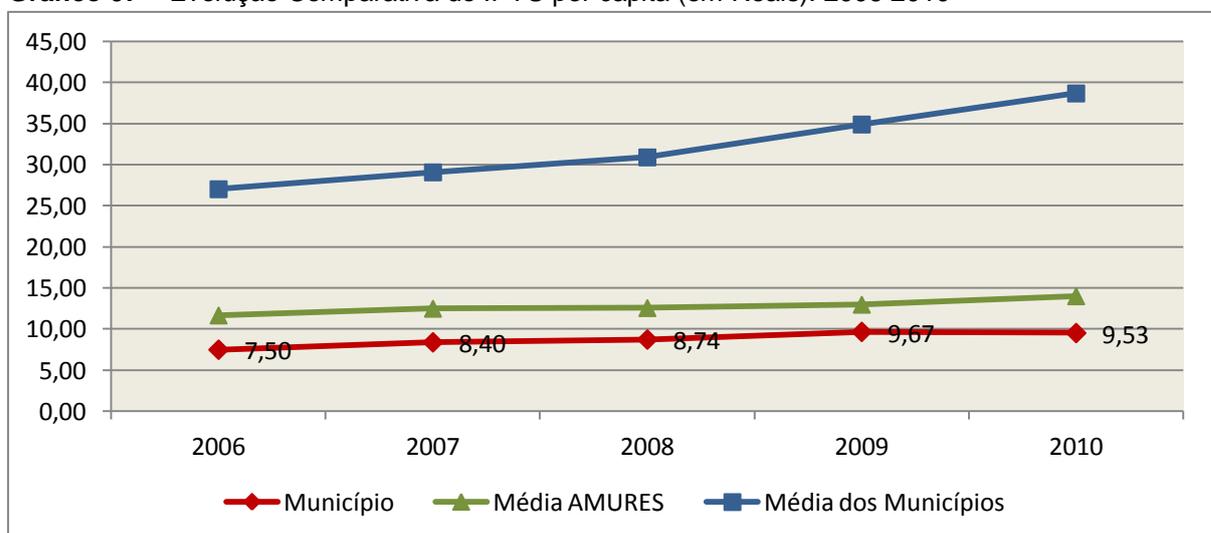


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

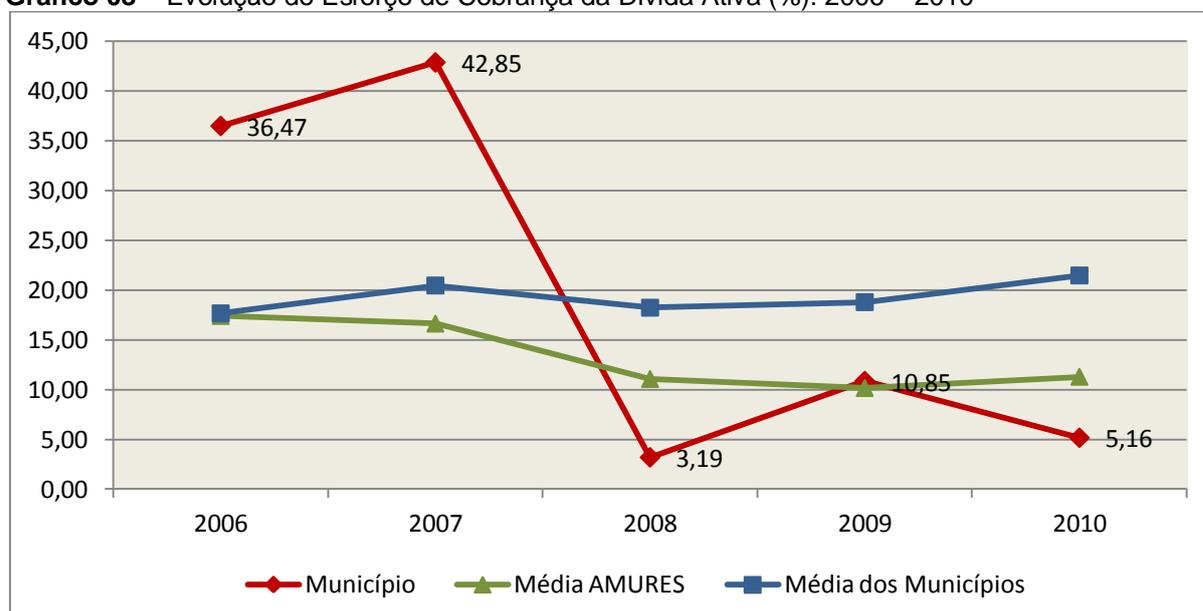
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
121.730,18	73.416,37	0,00	0,00	6.286,72	0,00	188.859,83

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	490.000,00	416.001,21	84,90
04-Administração	1.041.000,00	1.032.453,40	99,18
08-Assistência Social	594.000,00	253.635,57	42,70
10-Saúde	2.284.877,86	1.700.121,63	74,41
12-Educação	4.187.784,18	3.728.063,20	89,02
13-Cultura	40.000,00	31.335,80	78,34
15-Urbanismo	1.799.000,00	1.329.045,38	73,88
16-Habitação	230.000,00	28.634,40	12,45
17-Saneamento	103.000,00	-	-

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
18-Gestão Ambiental	5.000,00	300,00	6,00
20-Agricultura	1.748.538,87	477.572,59	27,31
22-Indústria	50.000,00	-	-
26-Transporte	1.019.000,00	952.411,70	93,47
27-Desporto e Lazer	5.000,00	-	-
28-Encargos Especiais	372.000,00	360.992,87	97,04
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.974.200,91</b>	<b>10.310.567,75</b>	<b>73,78</b>

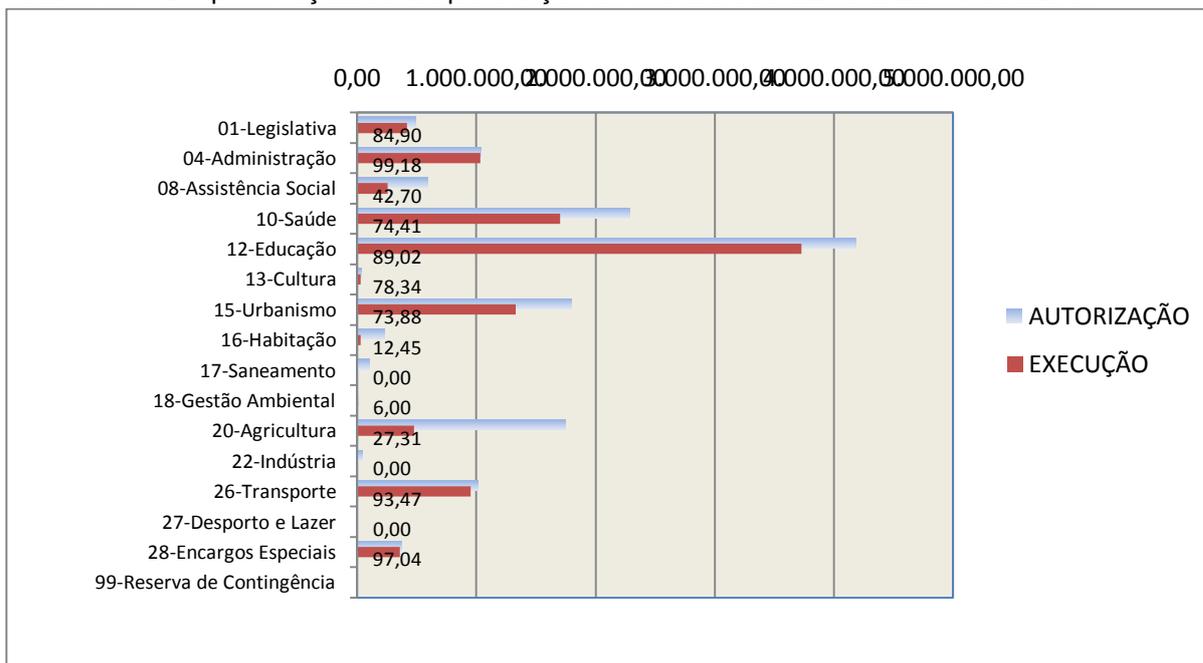
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	247.663,95	299.384,14	321.131,57	399.543,44	416.001,21
04-Administração	590.966,69	522.888,06	955.516,81	939.540,59	1.032.453,40
08-Assistência Social	95.348,22	67.841,39	68.317,40	174.670,39	253.635,57
10-Saúde	987.546,52	1.019.975,46	1.312.790,22	1.731.047,80	1.700.121,63
12-Educação	1.584.066,00	1.841.787,78	3.427.838,49	3.493.154,09	3.728.063,20
13-Cultura	11.534,71	14.962,85	19.386,37	21.300,00	31.335,80
15-Urbanismo	420.174,51	776.659,19	651.060,37	727.893,02	1.329.045,38
16-Habituação	-	108,10	29.410,40	19.907,97	28.634,40
17-Saneamento	20.012,50	-	-	-	-
18-Gestão Ambiental	-	-	6.326,91	63.283,43	300,00
20-Agricultura	429.719,31	286.787,04	605.463,73	319.529,90	477.572,59
23-Comércio e Serviços	-	-	51.550,58	612.829,75	-
26-Transporte	893.086,01	810.668,17	953.864,67	798.785,47	952.411,70
27-Desporto e Lazer	1.369,33	-	4.928,00	4.523,70	-
28-Encargos Especiais	234.348,79	164.635,66	61.511,44	255.632,62	360.992,87
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.515.836,54</b>	<b>5.805.697,84</b>	<b>8.469.096,96</b>	<b>9.561.642,17</b>	<b>10.310.567,75</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2010

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	31.341,93	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	340.035,20	4,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.082,65	0,71
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.139,93	0,55
Cota do ICMS	2.445.063,07	33,28
Cota-Parte do IPVA	82.884,56	1,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.249,62	0,71
Cota-Parte do FPM	4.215.086,78	57,38
Cota do ITR	64.896,57	0,88
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.643,68	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.816,21	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	718,50	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.345.958,70</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.690.836,75
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.375.162,39
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.674,36</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Bocaina do Sul (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>1.348.504,06</b>	<b>1.370.489,64</b>	<b>Financeiro</b>	<b>287.063,36</b>	<b>607.993,33</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.289.381,52</b>	<b>1.315.540,88</b>	<b>Depósitos</b>	<b>24.749,79</b>	<b>14.560,32</b>
Bancos Conta Movimento	287.886,27	228.843,67	Consignações	23.307,18	14.560,32
Bancos Conta Vinculada	1.001.495,25	1.086.697,21	Depósitos de Diversas Origens	1.442,61	-
<b>Realizável</b>	<b>59.122,54</b>	<b>54.948,76</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>262.313,57</b>	<b>593.433,01</b>
Valores Pendentes a Curto Prazo	59.122,54	54.948,76	Obrigações a Pagar	262.313,57	593.433,01
<b>Permanente</b>	<b>12.326.103,90</b>	<b>13.038.120,21</b>	<b>Permanente</b>	<b>511.641,37</b>	<b>239.316,80</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>121.730,18</b>	<b>188.859,83</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>511.641,37</b>	<b>239.316,80</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	121.730,18	188.859,83			
<b>Investimentos</b>	<b>2.235,26</b>	<b>2.235,26</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>12.202.138,46</b>	<b>12.847.025,12</b>			
Bens Móveis e Imóveis	12.202.138,46	12.847.025,12			
Bens Imóveis	7.110.480,09	7.628.591,45			
Bens Móveis	5.091.658,37	5.218.433,67			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>13.674.607,96</b>	<b>14.408.609,85</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>798.704,73</b>	<b>847.310,13</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>12.875.903,23</b>	<b>13.561.299,72</b>
			Ativo Real Líquido	12.875.903,23	13.561.299,72
<b>TOTAL</b>	<b>13.674.607,96</b>	<b>14.408.609,85</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.674.607,96</b>	<b>14.408.609,85</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.348.504,06	1.370.489,64	21.985,58
Passivo Financeiro	287.063,36	607.993,33	-320.929,97
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.061.440,70</b>	<b>762.496,31</b>	<b>-298.944,39</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 762.496,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 298.944,39** passando de um Superávit de **R\$ 1.061.440,70** para um Superávit de **R\$ 762.496,31**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 762.496,31**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

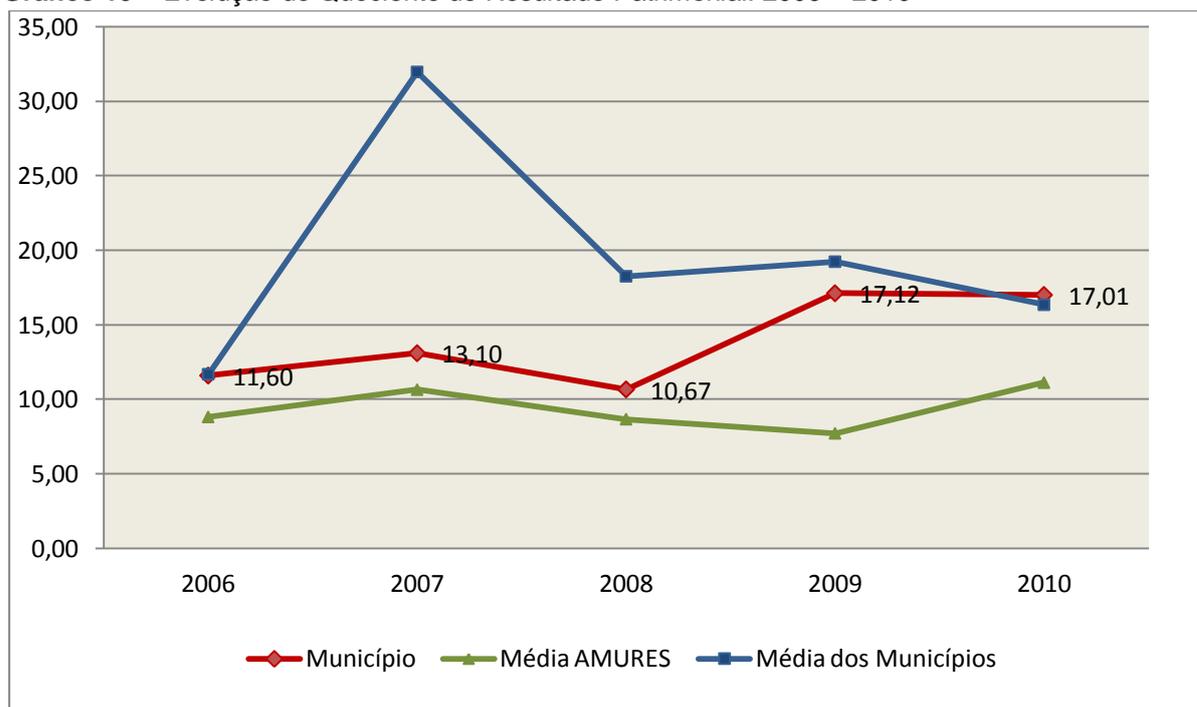
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	5.515.836,54	5.805.697,84	8.469.096,96	9.561.642,17	10.310.567,75
2 Restos a Pagar	542.809,00	367.282,15	449.973,42	262.313,57	593.433,01
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.100.881,66	2.869.421,63	2.608.217,53	1.348.504,06	1.370.489,64
4 Passivo Financeiro Ajustado	625.340,77	419.304,14	530.232,75	287.063,36	607.993,33
5 Ativo Real	8.198.419,94	11.387.560,02	13.121.378,44	13.674.607,96	14.408.609,85
6 Passivo Real	706.859,87	869.304,14	1.230.232,75	798.704,73	847.310,13
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	11,60	13,10	10,67	17,12	17,01
Situação Financeira (3÷4)	1,76	6,84	4,92	4,70	2,25
Restos a Pagar (2÷1)*100	9,84	6,33	5,31	2,74	5,76

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



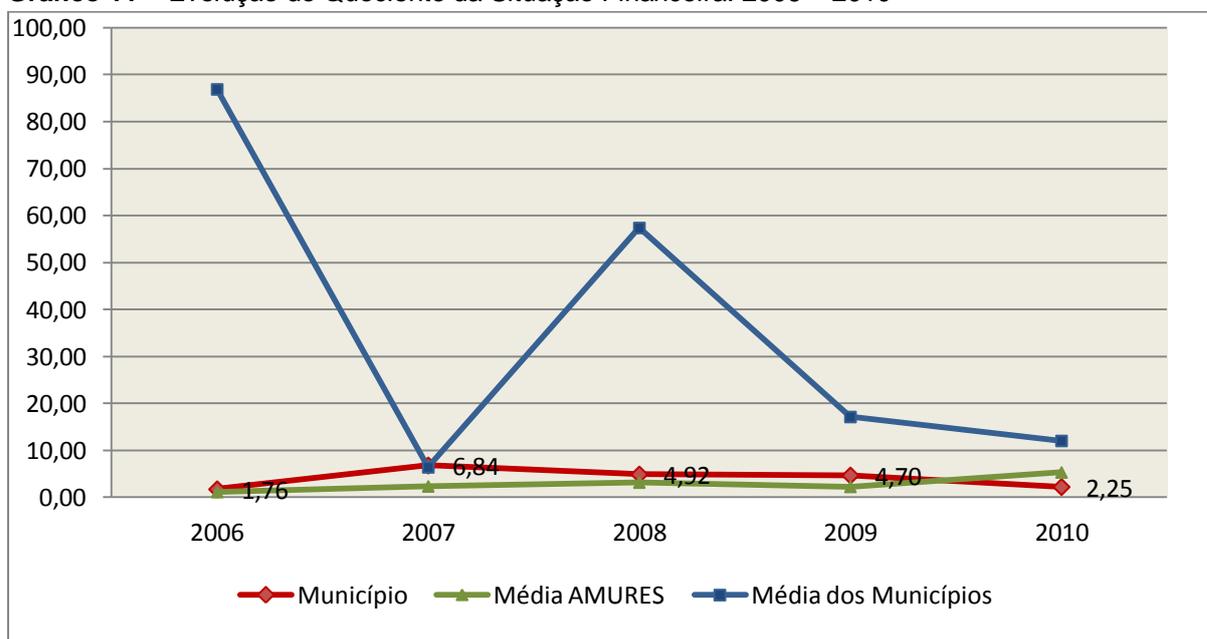
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **17,01** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

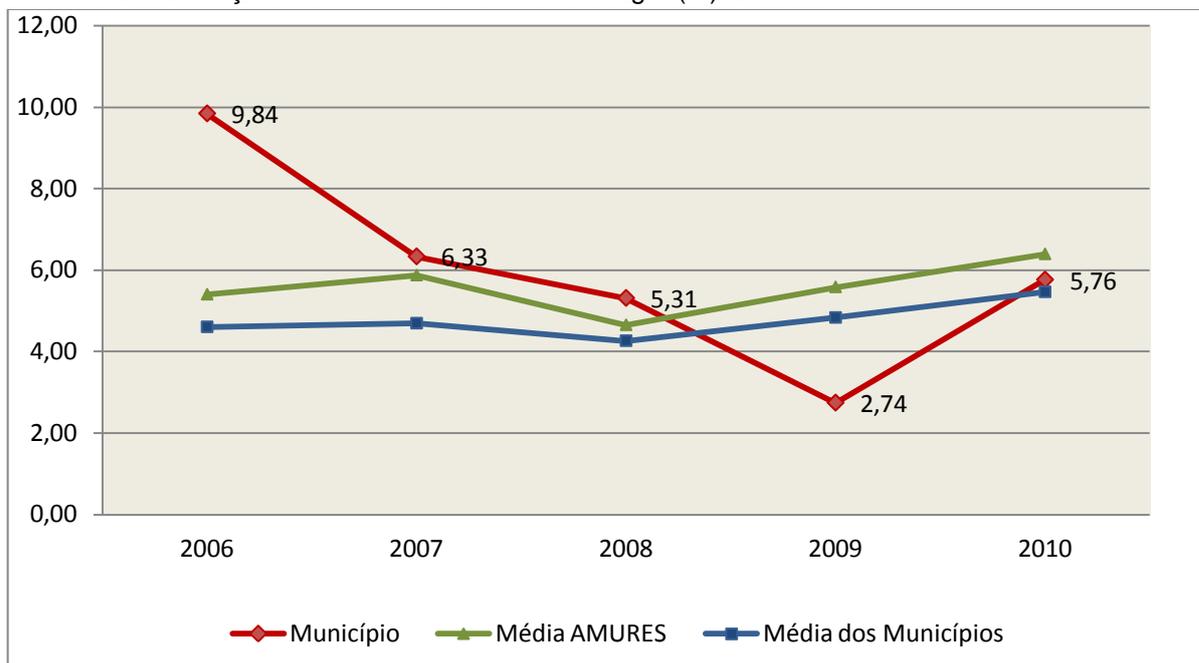
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,25** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bocaina do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,76%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>7.345.958,70</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.700.121,63	23,14
Atenção Básica (10.301)	1.686.690,31	22,96
Vigilância Sanitária (10.304)	4.493,42	0,06
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.937,90	0,12
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	485.454,21	6,61
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.214.667,42</b>	<b>16,54</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.101.893,81	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>112.773,61</b>	<b>1,54</b>

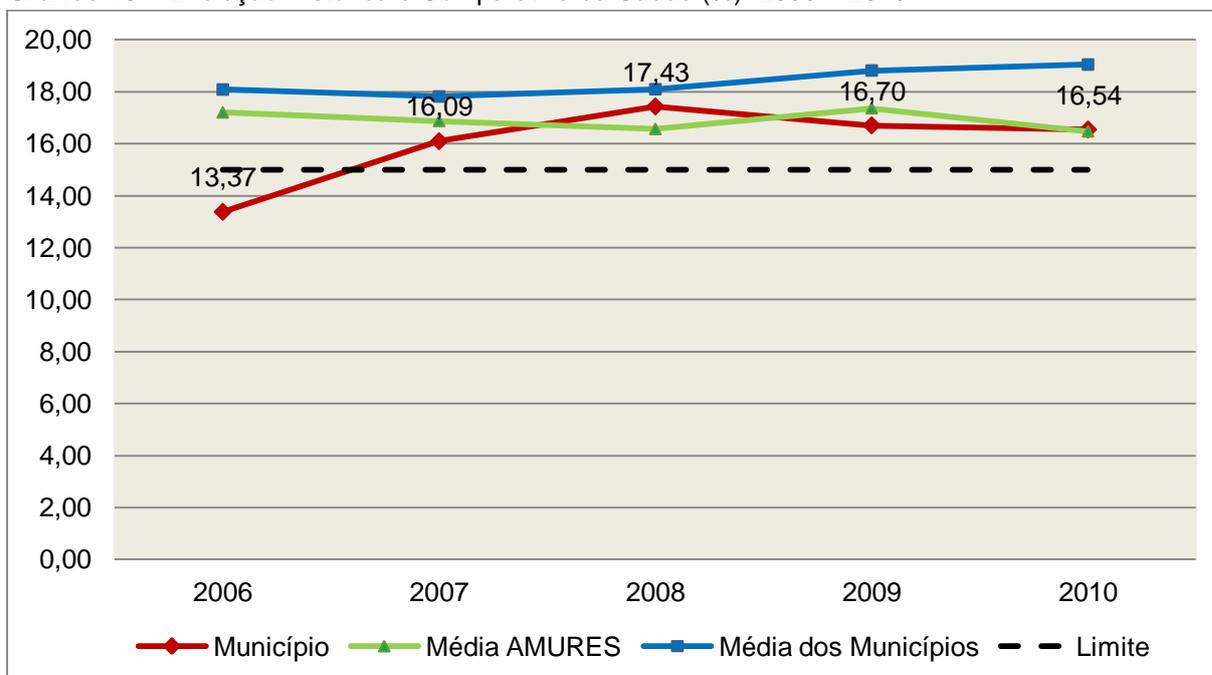
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.214.667,42**, correspondendo a um percentual de **16,54%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

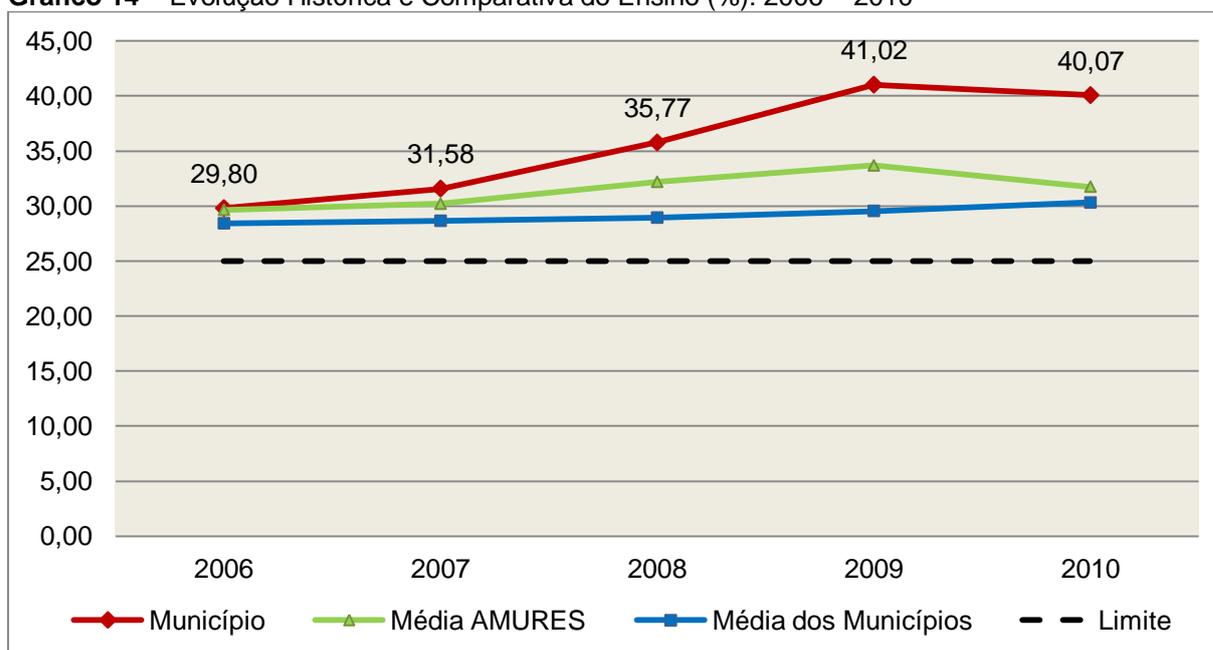
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>7.345.958,70</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>294.025,59</b>	<b>4,00</b>
Educação Infantil (12.365)	294.025,59	4,00
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>3.424.660,02</b>	<b>46,62</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	3.424.660,02	46,62
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	918.833,07	12,51
(+) Perda com FUNDEB	147.022,62	2,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.105,00	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.943.770,16</b>	<b>40,07</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.836.489,68	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.107.280,48</b>	<b>15,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.943.770,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **40,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.107.280,48**, representando **15,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Bocaina do Sul** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

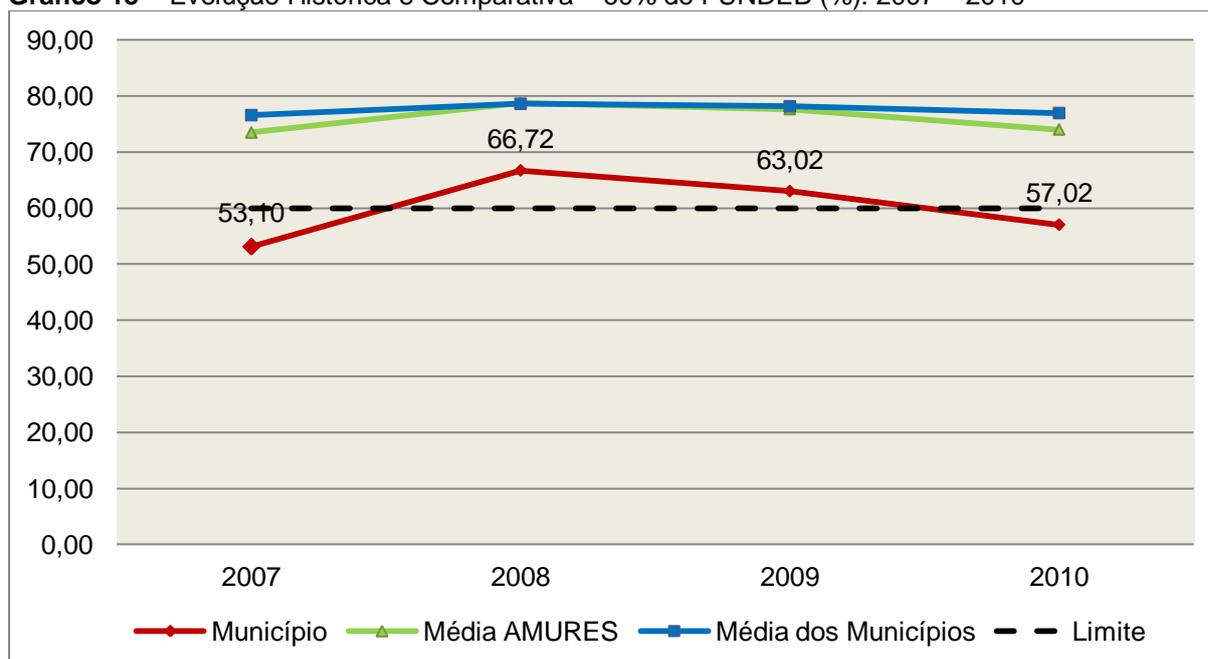
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.228.139,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.105,00
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.231.244,77</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	738.746,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme fonte 18, grupo 1 e 2 – sistema e-Sfinge, fls. 394 dos autos.	702.000,00
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>36.746,86</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 702.000,00**, equivalendo a **57,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

(Relatório n.º 4851/2011, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2 – limite 1)

### **Manifestação do Responsável, quanto ao item 5.2.2 – limite 1:**

*“Elaboramos o planejamento da despesa (PPA, LDO e LOA), contemplando as despesas segundo as fontes de recursos (Fundeb 60% e Fundeb 40%). Para termos a certeza de aplicação em valorização do Magistério de no mínimo 60% dos recursos recebidos, desdobramos a despesa em 60% e 40% dentro da mesma categoria de programação (projeto/atividade), que no exercício 2010 consta no orçamento, atividade 12.361.0009.2021 – Educação básica, valorização do Magistério, conforme comparativo da despesa autorizada com a realizada (cópia anexa).*

*Nessa categoria de programação de despesa, os recursos 91 e 92 se destinam exclusivamente a remuneração de profissionais do magistério nas atividades da educação básica. O saldo remanescente dos recursos relativos aos 40% do Fundeb, estão alocados também para despesa com pessoal na programação de despesa, atividade 12.361.0009.2022 – manutenção da educação básica fundamental.*

*Anexamos demonstrativo contendo nome, cargo, total de vencimentos, encargos e descontos de cada profissional a disposição da educação no ensino fundamental no município, relativo ao exercício 2010, pagos com recursos do Fundeb exclusivamente na programação de despesa 12.361.0009.2021 – Educação básica, valorização do Magistério.*

*Considerando ainda que os descontos referente aos encargos sociais (INSS) também fazem parte da despesa do Fundeb 60%. Anualmente o movimento escolar em Bocaina do Sul, se encerra na primeira semana de Dezembro. Antes do natal já são pagos todos os vencimentos e 13º para todos os servidores.*

*Entretanto, os recursos provenientes das maiores fontes de receita chegam após essas datas, dificultando acertos após o encerramento do movimento da despesa. Por precaução já destinamos recursos adicionais aos 60% em elemento de despesa separado para cobertura de toda a despesa com profissionais em educação, evitando ter que esperar o encerramento do exercício para emitir empenhos de despesa já realizada.”*

### **Considerações da Instrução:**

Primeiramente cabe destacar que a Instrução considerou, para o cálculo do limite aqui em questão, as despesas empenhadas com a fonte de recursos 18 – aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica, conforme informações encaminhadas, pela Prefeitura Municipal, por meio do Sistema e-Sfinge, que representou R\$ 702.000,00.

Nesta oportunidade, a Responsável encaminhou cópia do Demonstrativo de aplicação do Fundeb na remuneração de profissionais em educação no exercício de 2010, contendo os nomes dos servidores, cargo, total de vencimentos (R\$ 861.652,22), encargos/descontos (R\$ 80.235,51) e o valor líquido (R\$ 798.205,82).

Além disto, também encaminhou cópia do Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada – Anexo TC – 08, cfe. fls. 522 e 523 dos autos, registrando na programação de despesa, atividade 12.361.0009.021 – Educação Básica e Valorização do Magistério – com fontes de recursos 91 (R\$ 702.000,00) e 92 (106.800,00) que segundo a Responsável, nesta categoria de programação destinam-se “exclusivamente à remuneração de profissionais do magistério nas atividades de Educação Básica”.

Destaca-se que as despesas agora trazidas (despesas com pessoal), no valor de R\$ 106.800,00 foram contabilizadas com fonte de recursos 19 – aplicação em outras despesas da Educação Básica, todavia, da documentação juntada e da justificativa remetida, verifica-se que se referem a pagamento de profissionais do magistério, com exceção da Secretária Escolar, Sra. Maria Claudia Zonato. Em confronto com o Balancete do Razão da conta do Fundeb verifica-se que a Prefeitura faz transferência de numerário para o pagamento referente a remuneração dos profissionais relacionados à Educação Básica para outra conta do Banco Besc. Portanto, diante dos empenhos c/c a movimentação financeira da conta do FUNDEB, o montante agora trazido será considerado para fins do limite. Com exceção do valor de R\$ 3.330,89 referente à despesa com pessoal da Secretária Escolar, Sra. Maria Claudia Zonato, por não se enquadrar como profissionais do magistério (Prejulgado 1050 deste Tribunal).

Cabe ressaltar que as despesas com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício pagos com recursos do FUNDEB devem ser contabilizadas na fonte de recursos 18 (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), evitando-se assim problemas quando da análise das contas do município.

Neste ponto cabe alertar à Prefeitura Municipal que a mesma deve proceder para o pagamento das despesas com recursos do FUNDEB de acordo com o que

dispõe o Manual do Fundeb, no site do FNDE ([WWW.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntasfrequentes](http://WWW.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntasfrequentes)):

*“Como deve ser feita a movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundeb?”*

*O pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do Fundeb, devem ser realizadas, pelos Estados e Municípios:*

*\* Mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do Fundeb no Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal.*

*\* Mediante transferência, do valor financeiro correspondente, para a instituição bancária eleita para realização do pagamento, na data de sua efetivação, levando-se em consideração o prazo necessário à compensação do valor a ser transferido entre as instituições bancárias envolvidas. Como exemplo ilustrativo, pode-se mencionar a possibilidade de pagamento dos salários dos servidores em outro banco (que não seja o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), caso em que a transferência, da conta específica do Fundeb no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para a agência bancária responsável pelo pagamento da folha de salários, deve se dar por ocasião do respectivo crédito nas contas individuais dos servidores, observando-se o tempo necessário para a compensação do valor total transferido entre os Bancos e Agências envolvidas.”*

Diante do exposto, o percentual referente a este limite fica assim demonstrado:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

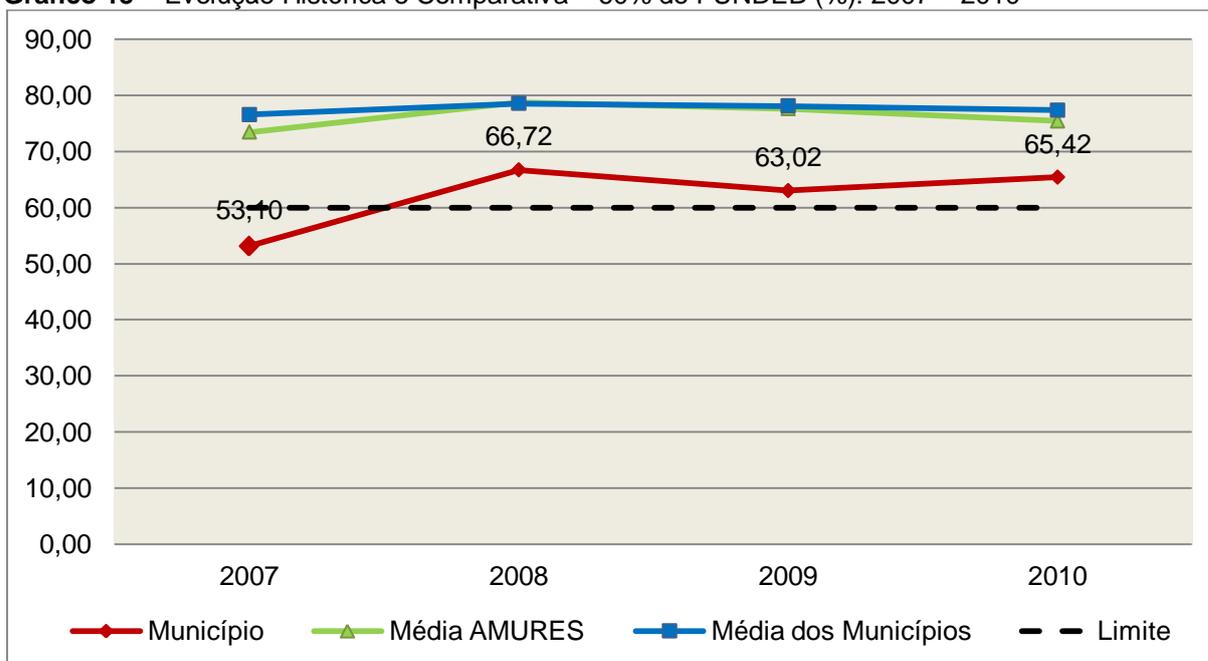
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.228.139,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.105,00
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.231.244,77</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	738.746,86
Total atividade 12.361.0009.021 – Educação Básica e Valorização do Magistério – com fontes de recursos 91 (R\$ 702.000,00) e 92 (106.800,00)	808.800,00
(-) Remuneração da Secretária Escolar	3.330,89
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme fonte 18, grupo 1 e 2 – sistema e-Sfinge, fls. 394, c/c fl. 535 dos autos.	805.469,11
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>66.722,25</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 805.469,70**, equivalendo a **65,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

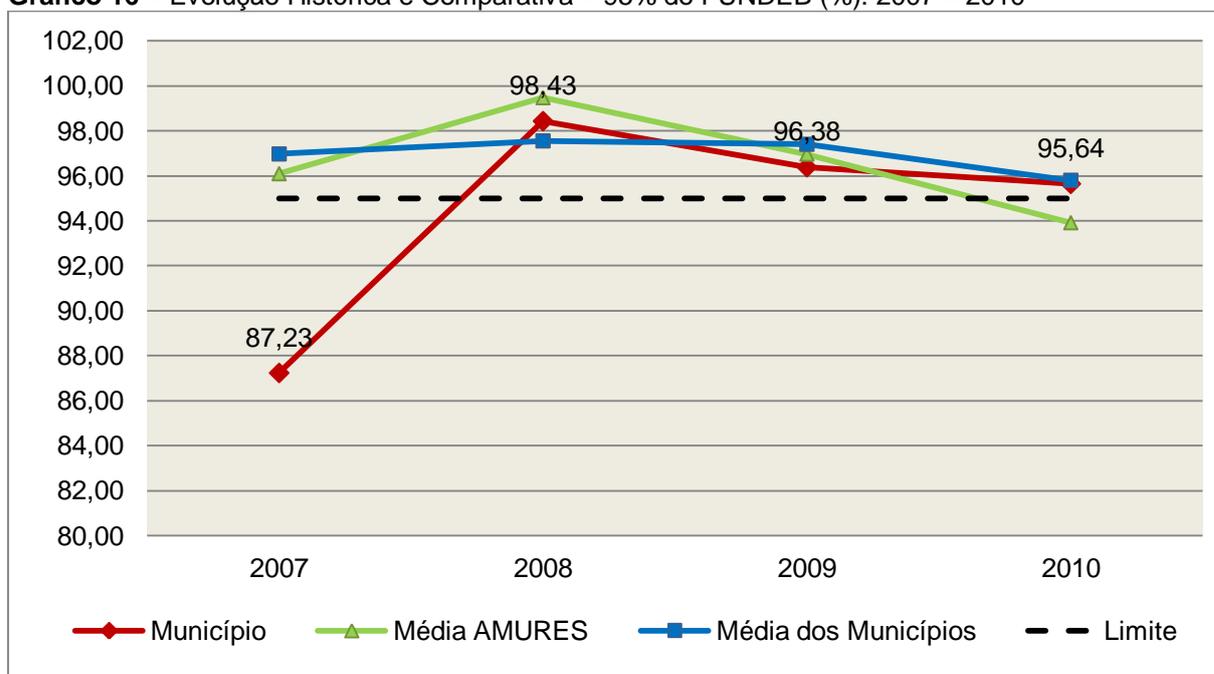
**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.231.244,77</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.169.682,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme Apêndice 1)	1.177.596,41
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>7.913,88</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.177.596,41**, equivalendo a **95,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bocaina do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 38.832,73**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(Relatório n.º 4851/2011, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2, limite 3)

### **Manifestação do Responsável:**

*“O item 2.2 do relatório do TCE aponta como irregularidade a não abertura de crédito especial relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício anterior. O saldo existe exatamente porque destinamos recursos adicionais para remuneração dos profissionais do magistério durante o exercício.*

*Somente conseguimos obter o valor exato relativo aos 60% após recebermos todos os avisos de crédito do Fundeb, referente ao exercício em apreço.”*

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável atribui a não abertura de crédito especial relativo ao saldo do Fundeb, devido à destinação de recursos ao longo do exercício e ao não recebimento de todos os avisos de crédito no período de vigência do orçamento. Ainda anexou cópia do Decreto do n.º. 1163, de 28 de setembro de 2010 e Lei 492/2010, de 28 de setembro de 2010 no valor de R\$ 38.800,00, cfe. fls. 525 e 526 dos autos.

No entanto, salientamos que o saldo não utilizado no exercício de 2009, deveria ter a abertura de crédito adicional por conta do superávit financeiro no 1º trimestre de 2010, pois a utilização dos recursos do FUNDEB refere-se ao saldo do exercício anterior, ou seja, o saldo que sobrou em 2009 (R\$ 38.832,73), cfe. artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

Deste modo, ante a não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2010 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2009 (R\$ 38.832,73), mantém-se a restrição.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

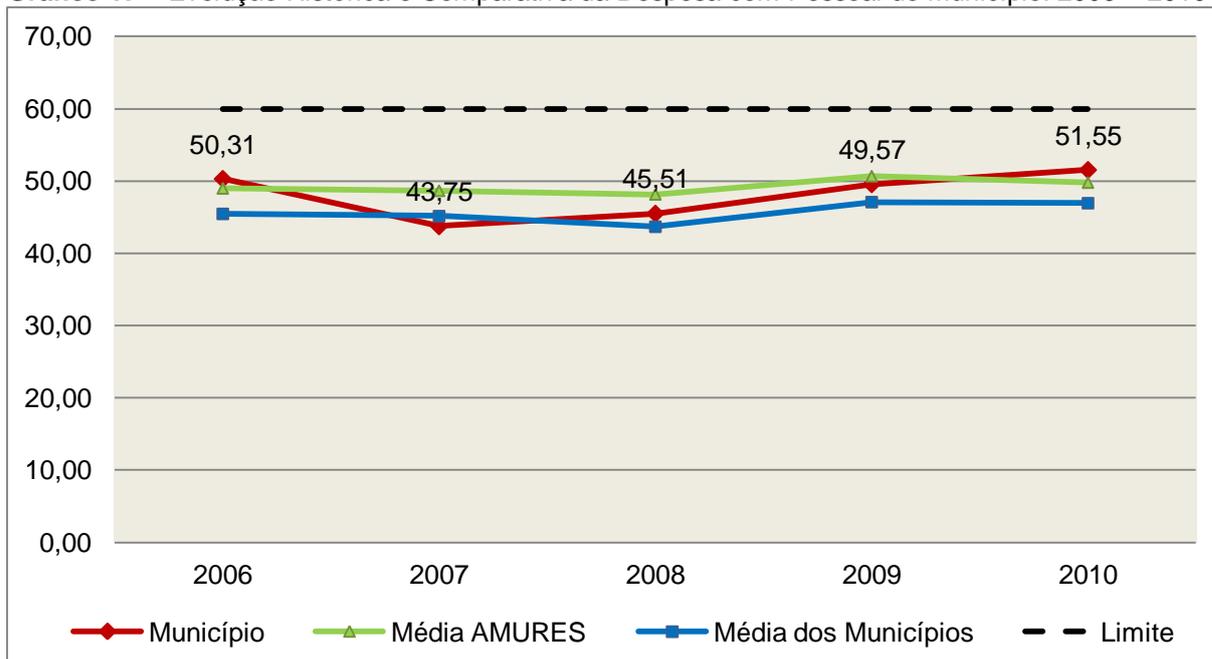
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.674,36</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.989.404,62	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.929.544,37</b>	<b>47,25</b>
Pessoal e Encargos	3.929.544,37	47,25
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>357.540,50</b>	<b>4,30</b>
Pessoal e Encargos	357.540,50	4,30
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.287.084,87</b>	<b>51,55</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	702.319,75	8,45

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bocaina do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010**

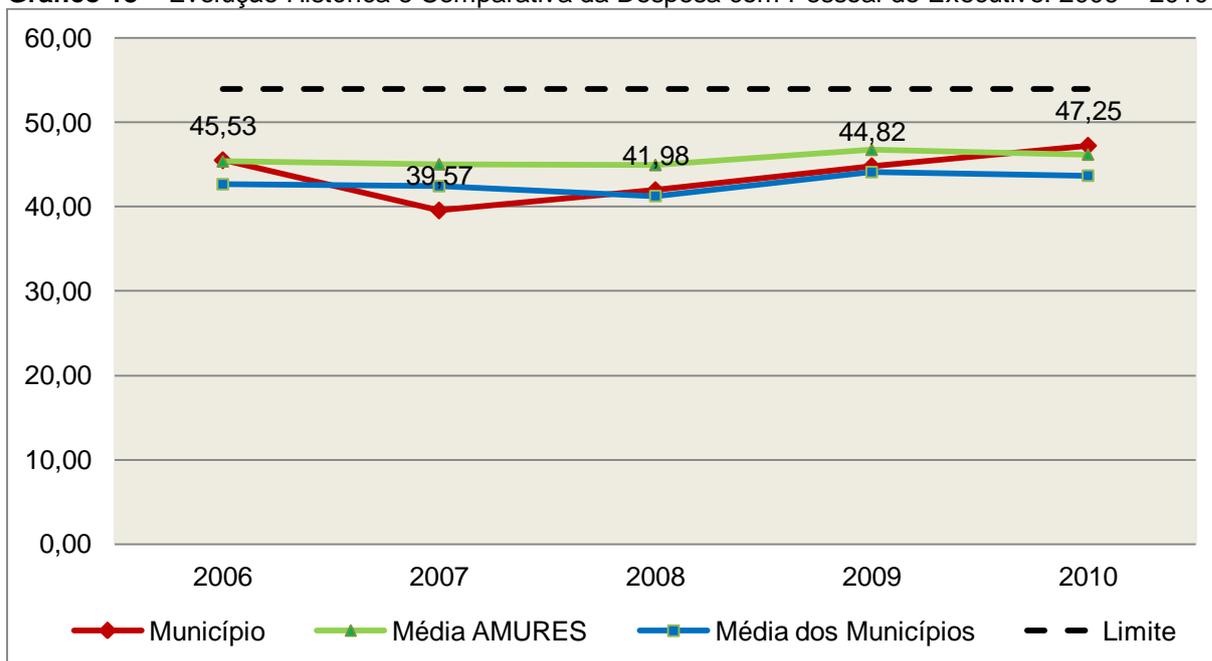
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.674,36</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.490.464,15	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.929.544,37	47,25
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.929.544,37</b>	<b>47,25</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	560.919,78	6,75

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

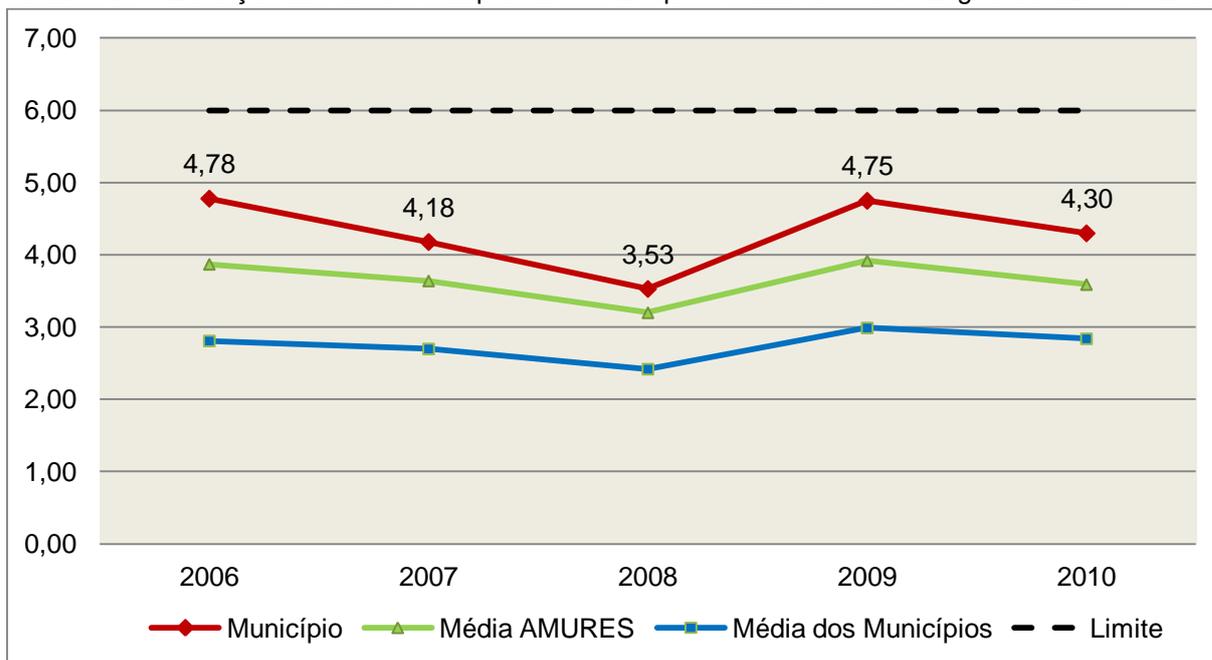
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.674,36</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	498.940,46	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	357.540,50	4,30
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>357.540,50</b>	<b>4,30</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	141.399,96	1,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Bocaina do Sul, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno**

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	23, de 28/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Célio José Patel	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			53105, de 01/08/2005	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	03/03/2011	03/03/2011	03/03/2011	03/03/2011	03/03/2011	03/03/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Bocaina do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade Orçamentária) representa 0,10% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 376 a 392 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e o ato de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 382 a 383.

2) Houve a remessa de documento denominado Plano de Ação (fls. 384 a 386 dos autos) referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. Todavia o mesmo foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em 30/03/2010, cfe. fls. 386 dos autos, caracterizando o não cumprimento do disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, uma vez que referido Plano de Ação deve ser confeccionado tempestivamente de forma que fosse considerado quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, ou seja, em 2009.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 99,06% da despesa total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 418.866,98**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 14.393.067,89) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.974.200,91), caracterizando afronta aos

artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 1.499,00**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 416.001,21) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 414.502,21), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 1.499,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -298.944,39) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 300.443,39), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

9.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

(Relatório n.º 4851/2011, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 9)

### **Manifestação do Responsável, quanto ao item 9.1:**

*“Anexamos cópia do parecer do Conselho do Fundeb, relativo ao exercício de 2010.”*

### **Considerações da Instrução, quanto ao item 9.1:**

A Responsável remeteu cópia da Ata de nº 001/2011 com data de 07/01/2011, referente à reunião para tratar sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB e aplicação dos 25% em Educação, sendo que os presentes aprovaram por unanimidade as contas e aplicação dos recursos do exercício em 2010, conforme assinaturas, fls. 524 dos autos, entretanto, cabe ressaltar que a simples Ata aprovando as contas não substitui a remessa de um Parecer que deve ser confeccionado pelos membros do Conselho do FUNDEB com a avaliação circunstanciada das receitas e despesas relacionadas ao referido Fundo.

Isto posto, salientamos que a Unidade deveria enviar quando da remessa da Prestação de Contas do Prefeito até a data de 28/02/2011, o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme o disposto no art. 27, § único da Lei nº 11.494/07. Desta forma, mantém-se a restrição.

9.2 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório n.º 4851/2011, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 9.2)

### **Manifestação do Responsável, quanto ao item 9.2:**

*“Tendo em vista o Ofício encaminhado pelo TCE/SC, Ofício TCE/DEMU nº 20.173/2011,(sic) é prudente mencionar que os Relatórios de Controle Interno, exarados pelo Coordenador desta Unidade, vinham sendo produzidos com freqüência, em obediência aos prazos determinados pela Resolução nº TC 11/2004, no entanto, como prevê o próprio § 3º, do Art., 5º da Resolução TCE 16/1994, alterada, a mesma prevê que as possíveis falhas, irregularidades e ilegalidades constatadas demandam a implementação de medidas para buscar a regularização de tais falhas ou irregularidades.*

*O Controle Interno Municipal de Bocaina do Sul é regulado pela Lei Complementar nº 023/2003, de 28 de dezembro de 2.003, sendo o servidor Célio José Patel, ocupante do Cargo Efetivo e designado para Coordenação da Unidade de Controle Interno - UCI.*

*Para melhor otimização e qualidade na gestão dos atos administrativos, esta Unidade de Controle Interno - UCI, oficia bimestralmente a Câmara de Vereadores (atos e fatos do legislativo), setores do Poder Executivo Municipal, a saber: o Setor de Contabilidade, o Setor de Atos de Pessoal, o Departamento de Administração Tributária e Arrecadação, o Setor de Licitações e a Chefia de Gabinete, todos, com obrigação de prestar toda e qualquer informação necessária à composição dos relatórios bimestrais de controle interno. Constatadas quaisquer irregularidades ou imprecisões, esta UCI passa a melhor orientar o setor deficitário a corrigir e justificar os atos disformes, através de pareceres, comunicados internos e orientação in loco, tudo isso, com intuito de otimizar e dar maior transparência e legalidade aos atos, sendo esta a missão funcional buscada enquanto controlador interno nesta municipalidade.*

*A resposta aos ofícios desta UCI, encaminhados pelos setores acima referidos são analisados individualmente em todos os seus termos, por vezes as orientações e determinações exaradas por esta UCI são relatados fielmente nos relatórios remetidos ao TCE/SC, desde que relevantes.*

*Tal entendimento, no decorrer do ano de 2.010 (dois mil e dez) levou esta UCI a tomar maior cuidado ao reelaborar seus relatórios, visando maior precisão e a correta adequação dos mais diversos pontos de controle sobre os quais atuamos, daí decorre a preliminar conclusão do TCE/SC de que nos Relatórios de Controle Interno do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2.010 não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades, embora entregues em atraso.*

*O esforço contínuo e o cuidado na análise de todas as informações que chegam a esta UCI demandam tempo e dedicação, e principalmente, qualidade nas informações remetidas ao TCE/SC, para tanto, fora necessário o pedido de retorno do e-sfinge de todo exercício de 2010, isto, em fevereiro de 2.011, como forma de adequar informações que apresentaram-se disformes, em virtude de interpretações técnicas extraídas da leitura de normas regulamentares, demandando retificação das informações.*

*É amplamente debatido e sabiamente orientado pela área técnica deste egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC que o maior sucesso e os melhores resultados obtidos pelos mecanismos de controle, seja ele **interno** ou externo, são, sem dúvida, a adequação das unidades gestoras e a regularidade dos seus atos, para isso, busca-se incessantemente maior atuação e o melhor resultado possível do mecanismo de Controle Interno.*

*A otimização e o regular funcionamento da Unidade de Controle Interno Municipal é o resultado de uma atuação constante e diária em todos os setores. Esta UCI preocupou-se com os atrasos provocados na remessa ao TCE dos relatórios mencionados no Item 9.2, no entanto, cumpre-nos relatar que o árduo trabalho desenvolvido em 2.010 (dois mil e dez) trouxe inegáveis resultados já no início do exercício de 2.011 (dois mil e onze), uma vez que no corrente ano os Relatórios de Controle Interno estão todos sob posse do TCE/SC, com nenhum ou raro prazo de entrega em atraso.*

*Incontestável, torna-se a qualidade dos Relatórios de Controle Interno exarados por esta UCI, relativos ao exercício de 2.010 e seguintes, uma vez que a análise não é gerada por sistemas informatizados, ou seja, os dados são pessoalmente conferidos e inseridos nos relatórios bimestrais, o que traz maior responsabilidade e maior qualidade, denotando confiabilidade e esforço técnico de toda equipe envolvida, em especial do Coordenador da Unidade de Controle Interno a quem incumbe o envio das informações contidas em ditos relatórios.*

*Ademais, como já dito anteriormente, esta UCI registra e assume o compromisso em fielmente cumprir o ordenamento jurídico vigente e a regularidade na geração e no envio dos Relatórios de Controle Interno posteriores, o que já o vem fazendo, uma vez que organizou as unidades setoriais, estabelecendo rotina na remessa de informações para composição dos referidos relatórios de controle e envio tempestivo.*

*Esta Unidade de Controle Interno - UCI está constantemente atualizando e adequando todos os relatórios, tendo por intuito o cumprimento da legislação e*

resoluções deste egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

*Sendo isto o que nos cumpre justificar, firmamos a presente, enquanto colocamo-nos à inteira disposição para posteriores justificativas.”*

### Considerações da Instrução, quanto ao item 10.2:

A despeito dos Relatórios de controle Interno ser elaborados com riqueza de detalhes e dentro da mais estrita técnica, o prazo legal e regulamentar do envio dos relatórios deve ser observado e obedecido pelo Município, sob pena de incorrer em descumprimento legal, como é o caso.

Portanto, mantém-se a restrição.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 300.443,39
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 762.496,31
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	16,54%
4.2) Ensino	25,00%	40,07%
4.3) FUNDEB	60,00%	65,42%
	95,00%	95,64%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	51,55%
b) Poder Executivo	54,00%	47,25%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,30%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Bocaina do Sul**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
  - 1.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 9.1).
  - 1.2 Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2010 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2009 (R\$ 38.832,73), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
  - 1.3 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

- 1.4 Divergência, no valor de **R\$ 418.866,98**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 14.393.067,89) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.974.200,91), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
  
- 1.5 Divergência, no valor de **R\$ 1.499,00**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 416.001,21) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 414.502,21), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
  
- 1.6 Divergência, no valor de **R\$ 1.499,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -298.944,39) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 300.443,39), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 30/11/2011.

LUIZ ISAIAS WUNDERVALD  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA  
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 30/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO  
**Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
Transferências de Recursos do SAMU R\$ 208.218,11;	
Transferências de Recursos de Atenção Básica R\$ 205.203,90;	
Transferências de Recursos de Vigilância em Saúde R\$ 13.118,90;	
Transferências de Recursos em Assist. Farm.Básica R\$ 41.450,57;	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde R\$ 17.462,73	
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>485.454,21</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil: - Transferência de Recursos do PNAE	8.783,31
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (conforme Apêndice 1 a seguir)	13.912,80
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil: cancelamentos restos a pagar fls. 433 dos autos	3.419,60
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental:	
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	
- Transferência de Recursos do FDDE 814,40	
- Transferências de Convênios: Educação 743.790,21	
- Transferência de Convênios - Outros 20.096,58	
- Transferência de Recursos do PNAE 24.832,15	
- Transferência de Recursos do PNATE 54.228,72	
	843.762,06
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (conforme Apêndice 1 a seguir)	48.449,60
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental: cancelamentos restos a pagar, fls. 434 dos autos	505,70
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>918.833,07</b>

## APÊNDICE 1

O valor das despesas para fins de apuração do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07, bem como o controle da utilização de recursos para o exercício subsequente, foram apurados conforme quadros a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	1.228.139,77
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	3.105,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls 465)	53.648,36
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 432)	0,00
<b>(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010</b>	<b>1.177.596,41</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente</b>	
<b>(art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl.465)	53.648,36
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl.432)	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>53.648,36</b>

## APÊNDICE 2

### Despesas, no montante de R\$ 48.449,60, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">4375</a>	16/12/2010	Açougue do Ludi / de: Ludmar Schmitz	358,50	Ref. a aquisição de carne bovina inteira tipo acem, contra filé, carne bovina moída tipo musculo, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">4374</a>	16/12/2010	Açougue do Ludi / de: Ludmar Schmitz	597,50	Ref. a aquisição de carne bovina inteira tipo acem, contra filé, carne bovina moída tipo musculo, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">1726</a>	31/05/2010	Amantino Dias	265,10	Ref. a aquisição de gêneros alimentícios, aipim, batata doce, couve manteiga, pinhão, moranga, limão, conforme Lei 11947/2009, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidade da rede de ensino do município.
1	<a href="#">2059</a>	24/06/2010	HELIO MOACIR DE MOLINA ME	896,25	Ref. a aquisição de generos alimentícios, pão fatiado para sanduíche, pão francês, pão para cachorro quente, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do programa Merenda Escolar.
1	<a href="#">2330</a>	09/07/2010	KI-BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	313,20	Ref. a aquisição de medalha 426, medalha 552, para utilização em eventos culturais e outras atividades com alunos das unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">2185</a>	30/06/2010	Nutritional S/A Industria e Com. de Alimentos	510,25	Ref. a aquisição de generos alimentícios, achocolatado em pó, mingau de chocolate, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Programa merenda escolar.
1	<a href="#">801</a>	16/03/2010	Panificadora São Judas	896,25	Ref. a aquisição de generos alimentícios, pão fatiado para sanduíche, pão francês, pão para cachorro quente, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Programa Merenda Escolar do município.
1	<a href="#">3387</a>	01/10/2010	Panificadora São Judas	2.332,50	Ref. a aquisição de generos alimentícios, pão fatiado para sanduíche, pão frances, pão para cachorro quente, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais das unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">2191</a>	30/06/2010	Potenze Participações Ltda	444,00	Ref. a aquisição de generos alimentícios, cookies integrais gotas de chocolate 500g, pão de mel com cobertura sabor chocolate, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Programa Merenda Escolar nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">1727</a>	31/05/2010	Ricardo Neto do Amarante	556,40	Ref. a aquisição de gêneros alimentícios, kiwi, conforme Lei 11947/2009, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidade da rede de ensino do município.

1	<a href="#">799</a>	16/03/2010	Supermercado de Liz Ltda	9.079,05	Ref. a aquisição de generos alimentícios, abobrinha, açúcar refinado, amendoim, arroz longo fino, batata inglesa, biscoito doce de leite biscoito salgado e outros produtos, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Programa Merenda Escolar do município.
1	<a href="#">1691</a>	26/05/2010	Supermercado de Liz Ltda	2.647,95	Ref. a aquisição de generos alimentícios, açúcar refinado, amendoim, biscoito doce, arroz parbolizado, biscoito doce laminado e outros produtos, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Programa Merenda Escolar, nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">2015</a>	22/06/2010	Supermercado de Liz Ltda	6.558,79	Ref. a aquisição de generos alimentícios, fermento químico, frango inteiro, laranja pêra, leite VHT, macarrão parafuso e outros produtos, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Programa Merenda Escolar nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">3475</a>	08/10/2010	Supermercado de Liz Ltda	12.570,17	Ref. a aquisição de generos alimentícios, achocolatado em po, amendoim, arroz banana, batata, biscoito doce de lite, biscoito doce e outros produtos, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do programa Merenda Escolar nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">4424</a>	17/12/2010	Supermercado de Liz Ltda	476,08	Ref. a aquisição de gêneros alimetícios, oleo de soja, ovo de galinha, salsicha, cereal, cebola e outros produtos, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">2266</a>	02/07/2010	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	5.093,03	Ref. a aquisição de generos alimentícios, fuba, fermento bio, mamão, pipoca, sagu e outros produtos, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Programa Merenda Escolar nas unidades da rede de ensino do município.
1	<a href="#">3704</a>	28/10/2010	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	2.798,95	Ref. a aquisição de gêneros alimentícios, abacaxi, açúcar, alho, arroz, cenoura, couve flor cabeça, ervilha e outros produtos, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino município.
1	<a href="#">4418</a>	17/12/2010	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	2.055,63	Ref. a aquisição de gêneros alimentícios, granola, macarrão, milho em conserva, oregano e outros produtos, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino do município.
<b>TOTAL</b>				<b>48.449,60</b>	

**Despesas, no montante de R\$ 13.912,80, excluídas do cálculo da Educação Infantil, por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">3407</a>	04/10/2010	Açougue do Ludi / de: Ludmar Schmitz	517,50	Ref. a aquisição de carne bovina inteira tipo acem, contra filé, carne bovina moída tipo músculo fresca, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades da merenda escolar da rede de ensino Infantil do município.
1	<a href="#">2184</a>	30/06/2010	Nutritional S/A Industria e Com. de Alimentos	280,80	Ref. a aquisição de generos alimentícios, achocolatado em pó, mingau de chocolate, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Ensino Infantil do município.
1	<a href="#">3383</a>	01/10/2010	Panificadora São Judas	203,20	Ref. a aquisição de generos alimentícios, pão fatiado para sanduiche, pão frances, pão para cachorro quente, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais das unidades da rede de ensino infantil do município.
1	<a href="#">2192</a>	30/06/2010	Potenze Participações Ltda	125,00	Ref. a aquisição de generos alimentícios, cookies integrais gotas de chocolate 500g, pão de mel com cobertura sabor chocolate, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do ensino infatil do município.
1	<a href="#">798</a>	16/03/2010	Supermercado de Liz Ltda	3.743,09	Ref. a aquisição de generos alimentícios, abobrinha, açúcar refinado, amendoim, arroz longo fino, batata inglesa, beterraba e outros produtos, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do ensino infantil do município.
1	<a href="#">3511</a>	14/10/2010	Supermercado de Liz Ltda	4.819,09	Ref. a aquisição de generos alimentícios, açúcar mascavo, amendoim, arroz, banana, batata, biscoito e outros produtos, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção da merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
1	<a href="#">895</a>	24/03/2010	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	2.029,81	Ref. a aquisição de generos alimentícios, mamão, pipoca, cenoura, vinagre, milho em conserva, mortadela e outros produtos, conforme processo 12/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais do Ensino Infantil do município.
1	<a href="#">4417</a>	17/12/2010	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	836,69	Ref. a aquisição de gêneros alimentícios, fuba, vinagre, pipoca, polvilho, sagu e outros produtos, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades gerais das unidades da rede de ensino infantil do município.
1	<a href="#">3739</a>	03/11/2010	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	1.357,62	Ref. a aquisição de gêneros alimentícios, abacaxi, açúcar, alho, arroz, cenoura, couve flor cabeça, ervilha e outros produtos, conforme processo 39/2010, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
<b>TOTAL</b>				<b>13.912,80</b>	